



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 825/2.005

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.005

“Permite ao Chefe do Executivo que dê autorização para lavraturas das escrituras dos imóveis situados no Distrito Agroindustrial, que pertenciam ao Estado de Goiás e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alexânia **APROVA** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, por força desta lei, a conceder autorizações para lavratura das escrituras públicas dos imóveis situados no Distrito Agroindustrial de Alexânia que pertenciam ao Estado de Goiás, situados no Setor Industrial.

Parágrafo Único – As autorizações de que trata esta Lei, beneficiarão todas as empresas que foram e estão sendo implantadas naquela sede.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de
novembro do ano de 2.005.

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.
Alexânia, GO, 11/11/2005

[Assinatura]
Secretaria Administrativa